



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 812, DE 29 DE MAIO DE 1985

Reajusta os vencimentos e as funções gratificadas dos servidores e funcionários municipais, inclusive dos inativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e as funções gratificadas dos servidores e funcionários municipais, inclusive dos inativos, em 100% (cem por cento), a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - A Progressão Horizontal, criada pela Lei Nº 730, de 18/11/1980, será de 0,03 (três centésimos) do vencimento do servidor ou funcionário por cada período de três(3) anos de efetivo exercício.

§ 1º - A progressão de que trata o presente artigo será acumulável e concedida independentemente de qualquer formalidade.

§ 2º - Toda e qualquer contratação terá por base o vencimento inicial do cargo ou função.

Art. 3º - Fica criada uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento fixo do zelador do cemitério desta cidade.

Parágrafo único - A gratificação ora criada será concedida, por portaria, ao zelador do cemitério para que ele exerça também as funções de cozeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, com base na presente Lei, as tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 29 de maio de 1985

Milton Tavares Júnior
Milton Tavares Júnior
PREFEITO